

## CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES 08/2017

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. José Luiz Colombi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTE EM AR COMERCIO DE AR CONDICIONADOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.136.344/000161, com endereço à Rua FREI ESTANISLAU SCHAETTE, nº 1747, sala 01 Bairro Asilo, cidade de Blumenau, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Sérgio da Silva inscrito no CPF 442.163.609-63 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de materiais e equipamentos de informática.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, instalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado, tipo Split, para a sede da AMMVI, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Split Piso Teto Carrier Space Eco Saver R-410A 36.000 BTUs Frio 220V Mono	(01 uni)	R\$ 5.499,00	R\$ 5.499,00
02	Split Hi-Wall Springer Midea 12.000 BTUs Frio	(02 uni)	R\$ 1.379,00	R\$ 2.758,00
03	Retirada 36.000	(01 uni)	R\$ 250,00	R\$ 250,00
04	Retirada 12.000	(01 uni)	R\$ 120,00	R\$ 120,00
05	Retirada 18.000	(01 uni)	R\$ 140,00	R\$ 140,00
06	Retirada 9.000	(01 uni)	R\$ 120,00	R\$ 120,00
07	Limpezas de linha	(04 uni)	R\$ 120,00	R\$ 480,00
08	Mão de obra 36.000 (nova)	(01 uni)	R\$ 650,00	R\$ 650,00
09	Mão de obra 18.000 (usada)	(01 uni)	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	Mão de obra 12.000 (nova)	(02 uni)	R\$ 250,00	R\$ 500,00
11	Mão de obra 9.000 (usada)	(01 uni)	R\$ 250,00	R\$ 250,00
12	Taxa única de frete no valor final da nota:			R\$29,90
13	Conjunto de suporte 36.000 (novo)	(01 uni)	R\$ 270,00	R\$ 270,00
14	Suporte 18.000	(01 uni)		
15	Suporte 12.000	(01 uni)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
16	Suporte 12.000	(01 uni)		

17	Suporte 9.000	(01 uni)		
18	Tubulação 12.000 (nova)	(01 uni)	R\$ 240,00	R\$ 240,00
19	Tubulação 36/18/12/9			
	Comando elétrico (6 m x 5 cores)		R\$ 300,00	300,00
Total Geral R\$				R\$ 11.104,15

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização de compras datada de \_\_\_\_ de março de 2017, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:**

§ 1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até trinta (10) dias.

§ 2º. O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra ou instalação for constatado defeito/vício de fabricação.

§ 3º. Ocorrendo defeito de fabricação ou vício nos equipamentos constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da compra ou instalação, e até o final da garantia de 12 (doze) meses, o equipamento deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:**

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 11.104,15 (onze mil cento e quatro reais e quinze centavos), de conformidade com a previsão de despesa previamente autorizada.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo contratado.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:**

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. BEATRIZ PADILHA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:**

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para instalação, transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Garantia total (equipamentos e serviços): mínimo de 12 (doze) meses.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

#### **CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO:**

9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;

9.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, \_\_\_\_ de março de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

Testemunhas:

---

Nome: José Rafael Correa  
CPF: 601.985.409-49

---

Nome:  
CPF: